



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## ACÓRDÃO AC2-TC 02275/18

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-17831/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria Betânia Cardoso do Amaral

03.02. IDADE: 56, fls.03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 256

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 19/2018, fls. 66.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO – DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE MAIO DE 2018, fls. 66.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 16 A 30 DE MAIO DE 2018, fls. 67

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/38, onde constatou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tome providencias no sentido de: esclarecer divergência na fundamentação, seguida de emissão de uma nova portaria, contendo outra numeração retificando a anterior, com o devido enquadramento do ato na fundamentação legal correta, bem como sua publicação.

Devidamente notificada a Autarquia Previdenciária, apresentou defesa, através do documento nº 00098/18, ao analisar o documento a Auditoria observou que o nome da ex-servidora, encontrasse escrito de forma errada, cabendo assim nova notificação para que a autoridade previdenciária, adote as medidas cabíveis, para sanar tal vício.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 46764/18, onde procedeu com a devida correção do ato concessório da aposentadoria em análise, bem como emitiu e publicou a nova portaria nos termos declinados pela Auditoria, como resta evidenciado nos documentos acostados.

À vista de todo o exposto, e analisando os documentos acostados concluiu a Auditoria que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém-PB cumpriu com o que foi solicitado por esta Corte de Contas, razão pela qual o ato concessório reveste-se de legalidade, e sugere-se o REGISTRO, formalizado pela Portaria de N° 19/2018 de fls. 66.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Maria Betânia Cardoso do Amaral, formalizado pela Portaria nº 018/2018 - fls. 66, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (de 16 a 30/05/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17831/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Betânia Cardoso do Amaral, formalizado pela Portaria nº 018/2018 - fls. 66, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 10:51



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:37



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO